



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-00

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 3º A presente portaria aplica-se aos certames licitatórios que não possam ser realizados pela modalidade de pregão eletrônico para a contratação pretendida, nem a licitação possa ser adiada sem prejuízo para a administração pública.

§ 1º. Deve constar no certame licitatório uma justificativa técnica da Comissão Permanente de Licitação esclarecendo os motivos de sua realização pela modalidade presencial.

§ 2º. Deve constar no certame licitatório uma justificativa técnica da Secretaria Municipal de Saúde informado que o local da sessão pública do procedimento licitatório foi devidamente sanitizado e que as medidas sanitárias de prevenção durante o certame serão devidamente obedecidas.

Art. 4º. Para manter a lisura dos certames licitatórios as sessões públicas serão gravadas e as filmagens guardadas por 6 (seis) meses.

Seção I

Medidas de Prevenção dos Certames Licitatórios Presenciais

Art. 5º. A fim de preservar a saúde e segurança dos colaboradores (servidores, terceirizados, estagiários e outros que estejam presentes), bem como dos participantes do certame licitatório, o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde determina a adoção das seguintes medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, ora classificado pela OMS como pandemia, observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, de modo que:

I. Deve ser realizado o teste rápido que detectam a presença de IgG e IgM em todos os servidores públicos municipais, dando-se prioridade para os servidores ligados à área da saúde e aos membros da Comissão Permanente de Licitação;

II. Os testes devem ser repetidos pelo menos uma vez no mês;

III. No local da realização da sessão pública do procedimento licitatório deve haver um técnico da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente protegido com equipamentos de proteção individual que realizará o teste rápido que detectam a presença de IgG e IgM em todos os licitantes;

IV. Será disponibilizado máscaras, de uso obrigatório durante o certame público, para todas as pessoas que estiverem presente na sessão;

V. As sessões presenciais ocorrerem em locais abertos e ventilados;

VI. Deverá haver um espaçamento de 1,5 metros nas cadeiras disponibilizadas no local;

VII. Será disponibilizado álcool em gel para os membros da CPL e para os licitantes;

VIII. Haverá a higienização adicional dos ambientes e superfícies;

IX. Manter os ambientes bem ventilados, com janelas abertas, sempre que possível;

Art. 6º. Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, as medidas definidas no artigo 5º desta portaria devem ser seguidas.

Art. 7º. Na hipótese de algum servidor público, membro da CPL ou de licitantes testar positivo no teste rápido que detecta a presença de IgG e IgM, a pessoa será imediatamente mantida em isolamento, e serão aplicados os protocolos clínicos do novo coronavírus e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo coronavírus (PCNT).

Art. 8º. Os membros da CPL idosos, com doenças pré-existent crônicas, ou cujos familiares que habitam na mesma residência tenham doenças crônicas, suspeita de infecção por COVID-19, ou necessidade de cuidar de filhos em idade escolar ou inferior, não devem participar das sessões públicas dos certames presenciais.

Art. 9º. Os membros da CPL, com sintomas de gripe (febre, tosse, falta de ar) deverão permanecer em casa e comunicar imediatamente o médico da UBS da sua região. Em caso de agravamento dos sintomas, deverão procurar imediatamente uma unidade de saúde.

Art. 10. Deverá ser observado o Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 11. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para cumprimento das regras estabelecidas pelo Ministério e conscientizar seus colaboradores quanto aos riscos do novo coronavírus, estando as empresas passíveis de responsabilização em caso de omissão que cause prejuízo à Saúde Pública.

Parágrafo Único. Deverá constar no certame licitatório, cópia da presente portaria.

Art. 12. Esta Portaria vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol, PI, 25 de Maio de 2020.

RAMON ALENCAR DE MACEDO,
Secretário Municipal de Saúde

Decreto Nº 018/2020, de 21 de Maio 2020.

Regulamenta, no âmbito do Município de Caracol/PI, a utilização da modalidade de licitação denominada "Pregão Eletrônico", para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caracol/PI, Estado de Piauí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

Considerando o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a modalidade pregão já instituída no âmbito municipal, na forma presencial e da possibilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços;

Considerando o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando o que dispõe o art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando a Regulamentação disposta no Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013;

Considerando ainda as alterações contidas no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.024/2019, de 28 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica.

Considerando a Instrução Normativa nº 206/2019, do Ministério da Economia;

Considerando a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sentido de todos os Municípios do Estado adotarem a modalidade pregão eletrônico;

DECRETA:

Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações do Decreto Federal nº 10.024/2019, de 28 de setembro de 2019, destina-se à aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito municipal, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§ 2º Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

§ 3º O sistema referido no caput utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame, inclusive com a manutenção do sigilo das propostas apresentadas, até a respectiva abertura, e sem a identificação dos participantes até que seja declarada aceita a proposta vencedora.

Art. 3º Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica.

§ 1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o sistema eletrônico.

§ 3º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 4º O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 5º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
 CNPJ: 06.553.622/0001-23
 PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
 CEP: 64.795-00

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 6º À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I - designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;

II - indicar o provedor do sistema;

III - determinar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso; e

VI - homologar o resultado da licitação.

Art. 7º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente;

III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;

IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;

V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e

VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

§ 1º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Art. 8º As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do Município.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração pública, pertencentes, preferencialmente, ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 2º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação específica, em casos de especificidade do objeto.

§ 3º A Prefeitura Municipal deverá designar assessor jurídico do quadro efetivo ou contratar advogado especializado para prestação de serviços de Assessoria Jurídica no âmbito das licitações na modalidade pregão eletrônico.

Art. 9º Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - coordenar o processo licitatório;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

III - conduzir a sessão pública na internet;

IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

V - dirigir a etapa de lances;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para a homologação.

Art. 10 Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

Art. 11 Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se no sistema eletrônico de apoio técnico operacional indicado e disponibilizado pelo município. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, sendo que para esse registro os interessados deverão acessar o site do sistema, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura, preencher os dados solicitados e aguardar a validação por parte da Prefeitura;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no sistema eletrônico terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Art. 12 A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso a seguir indicados:

a) Imprensa Oficial dos Municípios – DOM/DOE e/ou DOU;
 b) meio eletrônico, na internet – Licitações Web/TCE-PI no site www.tce.pi.gov.br, no COMPRASNET no site www.comprasgovernamentais.gov.br, ou na BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL no site www.bll.org.br.

§ 1º O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.

§ 2º O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.

§ 3º Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 13 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Art. 14 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados
 (Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-00

ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Art. 15 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

§ 1º A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

§ 2º Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

§ 3º Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

Art. 16 A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§ 2º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 3º A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

§ 4º As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

§ 5º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 17 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

Art. 18 Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art. 19 No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do **caput** do art. 18, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **caput**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput** e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

Art. 20 No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do **caput** do art. 18, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no **caput**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Art. 21 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridos vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 23 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 24 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Art. 25 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

§ 1º Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é a licitante da melhor oferta e essa deverá comprovar sua situação de regularidade, por meio das condições de habilitação previstas no Edital, no prazo de até 30 (trinta) minutos, através do próprio sistema eletrônico, ou por e-mail, este último modo, desde que autorizado pelo Pregoeiro no "chat".

§ 2º O Pregoeiro verificará os dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura da Municipal.

§ 3º Caso os dados e informações constantes no Cadastro de Fornecedores não atendam os requisitos estabelecidos no edital, o pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas efetuadas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Esta verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata de sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

§ 4º A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste edital mediante a apresentação de documentos, através do sistema eletrônico, ou por correio eletrônico, sendo este autorizado pelo pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação.

§ 5º A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere o § 3º, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere o § 4º, deste artigo, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista no § 3º e no § 4º, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

§ 6º Os documentos apresentados que não estejam regularizados do Cadastro de Fornecedores deste Município, ou que não seja possível a comprovação de sua autenticidade através de meio eletrônico deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticado por tabelião de notas ou por funcionário responsável pelo cadastro, os quais, depois de examinados e rubricados pelo Pregoeiro, serão anexados ao processo da licitação.

§ 7º Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 8º No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 9º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

§ 10 Os demais procedimentos referentes ao sistema de registro de preços ficam submetidos à norma específica que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

§ 11 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Art. 26 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 2º O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 27 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

§ 1º Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.

§ 2º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 3º O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no § 2º ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

§ 4º O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, salvo disposição específica do edital.

Art. 28 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, e será, se for o caso, descredenciado no sistema eletrônico, ficando impedido de participar de licitações com a administração pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo único. As penalidades obrigatoriamente constarão dos registros próprios de controle do município, e informadas ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 29 Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.

Art. 30 A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

Art. 31 Aplicam-se subsidiariamente as normas contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Federais Regulamentares de Licitações;

Art. 32 Compete a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento estabelecer normas e orientações complementares sobre matéria regulamentada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos, mediante a orientação da assessoria jurídica municipal.

Art. 33 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Caracol/PI, 21 de Maio de 2020.

GILSON DIAS DE MACÊDO FILHO
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO (REPUBLIÇÃO)

O MUNICÍPIO DE CARACOL - PI, através de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, instituída por Portaria, torna público que realizará abertura de licitação na modalidade "TOMADA DE PREÇO", do tipo menor preço, sob o Regime de Execução **Empreitada Global**, abaixo relacionada, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações em vigor, LC nº. 123/2006, LC nº. 147/2014 e LC nº 155/2016. As informações sobre a referida TOMADA DE PREÇO estarão à disposição dos interessados na Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, na sede da Prefeitura Municipal de CARACOL - PI, com endereço na PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO, no horário de 08:00hs às 12:00hs, na cidade de CARACOL - PI, bem como quaisquer outros esclarecimentos sobre esta licitação. O presente edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço acima mencionado e disponível também no site do TCE/PI www.tce.pi.gov.br link Licitações WEB. Poderão participar os interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme previsto no Art. 22, § 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Na data da presente sessão serão adotadas as providências de combate à pandemia do COVID-19, conforme orientações constantes na Portaria nº 052/2020/SMS, de 25/05/2020.

MODALIDADE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO - Nº. 005/2020

TIPO: Menor Preço.

REGIME: Empreitada por Preço Global.

OBJETO: Contratação de empresa para Execução de Serviços de Engenharia na Limpeza Pública, incluindo, varrição, carpina, coleta e transporte de resíduos sólidos não perigosos, na cidade de Caracol - PI, conforme planilhas orçamentárias e especificações constantes no Anexo I, deste Edital. (Replicação de objeto).

DATA DA ABERTURA: 15/06/2020 às 09:00h (Nove horas).

FONTE RECURSOS: FPM/CMS/REC PRÓPRIO consignados no orçamento 2020.

VALOR PREVISTO: R\$ 469.201,53 (Quatrocentos e sessenta e nove mil duzentos e um reais e cinquenta e três centavos).

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 15/06/2020 às 09:00h, sala da Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de CARACOL - PI. Informações na sede da prefeitura ou pelo e-mail: pmcaracol.cpl2017@gmail.com.

Caracol - PI, 26 de Maio de 2020.

RAIMUNDO DA SILVA NUNES FILHO
Presidente da CPL/PMC



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 23, DE 26 DE MAIO DE 2020

Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 175.000,00,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte na Lei nº 182, de 22 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito especial ao Orçamento-Programa vigente no valor de R\$ 175.000,00,00 (cento e setenta e cinco mil reais), conforme descrição abaixo:

07.01.20.608.0007.1023	Aquisição de Trator e Implementos Agrícolas	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	175.000,00
001	Recursos Ordinários	

Art. 2º. As despesas previstas no art. 1º terão como fonte de cobertura a anulação parcial das dotações a seguir discriminadas:

03.01.15.451.008.1004	Pavimentação e Recuperação de Vias Públicas	
4.4.90.51	Obras e Instalações	150.000,00
001	Recursos Ordinários	
03.01.17.511.0012.1006	Implantação do Sistema de Abastecimento d'Água	
4.4.90.51	Obras e Instalações	25.000,00
001	Recursos Ordinários	

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ, em 26 de maio de 2020.

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
Prefeita do Município de Tamboril do Piauí